TABELA D

Os multiplicadores dos alugueis residenciais superiores aos valôres legais, em vigor em 1º de setembro de 1966, para atualização imediata dêles,, de modo a atender à decretação do salário-mínimo de março de 1966, terceira parcela do Decreto nº 6-66.

MÊS DO TÊRMINO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO	ANO	MULTIPLICADOR DO ALUGUEL EM VIGOR
Fevereiro	1966	1.0000
Janeiro	1966	1.0055
Dezembro	1965	1.0229
Novembro	1965	1.0247
Outubro	1965	1.0251
Setembro	1965	1.0302
Agosto	1965	1.0302
Julho	1965	1.0315
Junho	1965	1.0356
Maio	1965	1.0360
Abril	1965	1.0368
Março	1965	1.0371
Fevereiro	1965	1.0443

Anexa à Resolução nº 45-66, de 13-9-66, de acôrdo com o Decreto-lei nº 6-66.

RESOLUÇÃO Nº 46-66

Fixa coeficientes de atualização do valor aquisitivo da moeda para vigorar no quarto trimestre civil de 1966 *(outubro a dezembro).*

O Conselho Nacional de Economia, tendo em vista o voto do Plenário em reunião desta data,

considerando que, nos têrmos do artigo 7º, § 1º, da Lei 4.357, de 16 de julho de 1964, lhe incumbe fixar, em cada trimestre civil, os coeficientes de atualização da moeda para vigorar no trimestre civil imediato;

considerando que os índices em aprêço visam à correção do valor nominal das obrigações do Tesouro Nacional, a que se refere o artigo 1º da Lei citada, como também dos débitos fiscais e das contribuições devidas às entidades de previdência social;

considerando que o critério adotado para tais efeitos se baseia na média móvel trimestral dos índices de preços por atacado por ser a que melhor reflete a correção monetária para os fins previstos na referida Lei, resolve:

Art. 1º São os seguintes os coeficientes de correção monetária para:

a) débitos fiscais e contribuições devidas às entidades de previdência social:

ANO	TRIMESTRE CIVIL	COEFICIENTE DE CORREÇÃO
1966	2º	1.000
	1º	1.082
1965	4º	1.218
	3º	1.284
	2º	1.350
	1º	1.428
1964	4º	1.622
	3º	1.890

b) coeficiente único para correção de obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional emitidas na forma da Lei 4.357, de 16 de julho de 1964; valendo Cr$ 10.000 no segundo trimestre civil de 1964,2.161 (dois virgula cento e sessenta e um milésimos).

Art. 2º Os coeficientes acima terão vigência no trimestre civil de outubro a dezembro de 1966.

Art. 3º O presente ato será publicado no *Diário Oficial* da União, para os fins legais.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1966. — *Obregon de Carvalho*, Presidente em exercício.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

TÊRMOS DE CONTRATO

Convênio de tráfego mútuo de serviço telefônico que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a Telefônica Municipal S. A. — ... TELEMUSA — de Juiz de Fora.

Convênio celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal, com sede Brasília, Distrito Federal, daqui por diante denominada Prefeitura, representada pelo Senhor Prefeito, Dr. Plínio Reis de Cantanhede Almeida, e a Telefonica Municipal S. A. — Telemusa com sede à Rua Santa Rita na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, daqui por diante denominada TELEMUSA, representada pelos seus Diretores Francisco da Cruz Frederico e Luiz Gonzaga de Campos Bastos, ambos domiciliados e residentes na cidade de Juiz de Fora Estado de Minas Gerais. A Prefeitura, a quem de conformidade com o Decreto nº 48.925, de 3 de setembro de 1960, ficou atribuida a execução de serviço de comunicações telefônicas em Brasília, e a TELEMUSA, concessionária dos serviços telefônicos do município de Juiz de Fora nos têrmos da Lei Municipal nº 2.132, de 5-11-64, concordam em estabelecer um convênio de tráfego mútuo de ligações telefônicas entre as cidades de Juiz de Fora e Rio de Janeiro, Guanabara, através de circuitos de micro-ondas pertencentes à Prefeitura sôbre os têrmos e condições contidas neste instrumento e também de acôrdo com as decisões ns. 9-65, publicada no *D. O.* da União de 1-3-66, e 43-66, publicada no *D. O.* da União de 3-6-66, ambas do Conselho Nacional de Telecomunicações, bem como a legislação em vigor, ficando para êste fim assentado pela Prefeitura e pela TELEMUSA o seguinte: *Cláusula Primeira* — A Prefeitura proverá, à sua própria custa, as necessárias facilidades de circuito para o estabelecimento e manutenção de um serviço telefônico entre as mesas de ligações interurbana da TELEMUSA de Juiz de Fora e da C.T.B. no Rio de Janeiro. *Cláusula Segunda* — Tanto a Prefeitura como a TELEMUSA empregarão seus melhores esforços na operação de sua rêde de modo que possa ser prestado ao público um serviço telefônico eficiente e adequado. Nenhuma das partes contratantes será responsável perante a outra por qualquer perda ou dano decorrentes de falha, interrupção ou cessação de serviço, motivada por causa independente da vontade de ambas as partes, seja qual fôr o tempo de duração da falha, ou interrupção. No caso de falha, ou interrupção, as partes contratantes entregarão seus melhores esforços no sentido de restabelecer o serviço tão depressa quanto possível. *Cláusula Terceira* — Cada uma das partes contratantes obriga-se a aceitar e encaminhar as ligações interurbanas solicitadas pela outra parte para qualquer localidades servidas por sua rêde ou para as rêdes de outras Companhias ou Emprêsas que com elas tenham, mutualmente, tráfego mútuo devidamente autorizado pelos podêres competentes e cujas condições técnicas permitam comunicações satisfatórias. *Cláusula Quarta* — As partes contratantes executarão o serviço, objeto dêste contrato, de acôrdo com as normas técnicas que forem estabelecidas entre si. Essas normas, no entanto poderão ser alteradas de comum acôrdo, no sentido de melhor andamento de serviço. *Cláusula Quinta* — Cada contratante empregará e manterá à sua própria custa o pessoal necessário para a operação de sua parte do serviço a ser fornecido segundo o presente instrumento e para a conservação das linhas e instalações de sua propriedade. *Cláusula Sexta* — As cláusulas e condições dêste convênio estão baseadas na decisão nº 43, de 31-5-66, do Conselho Nacional de Telecomunicações e quaisquer outras alterações porventura necessárias à execução dos serviços previstos neste Convênio serão requeridas pela parte a que competir fazê-los ou por ambas de comum acôrdo, se fôr o caso. *Cláusula Sétima* — A TELEMUSA 30 dias após ser notificada e sem direito a indenização de espécie alguma, colocará à disposição do Departamento dos Correios e Telégrafos, através da Prefeitura, os canais indispensáveis aos serviços do DCT, de conformidade com o número 2-A, da decisão nº 43-66, de 31 de maio de 1966 do CONTEL. *Cláusula Oitava* — O presente contrato obedecerá, ainda, aos preceitos da Lei Federal nº 4.117-62, da legislação federal e regulamentação superveniente que terão prevalência sôbre qualquer de suas cláusulas. *Cláusula Nona* — As tarifas a serem cobradas para as comunicações em tráfego mútuo serão aprovadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações e não poderão ser alteradas pelas partes contratantes sem prévia autorização dêsse órgão. Quando ocorrerem aumentos ou modificações nas tarifas em vigor, cada uma das partes contratantes notificará a outra com a devida antecedência. *Cláusula Décima* — A TELEMUSA arrecadará a tarifa correspondente ao percurso total das chamadas originadas em sua rêde, e será responsável perante a Prefeitura pela parcela correspondente à participação desta na arrecadação, atendendo o disposto na Cláusula Décima Primeiro. *Cláusula Décima Primeira* — As partes contratantes terão direito às seguintes retribuições pelos serviços fornecidos nos têrmos do presente convênio: *a*) para cada chamada completada, originada em sua rêde, a TELEMUSA receberá uma comissão de origem correspondente a 15% do preço relativo ao percurso na rêde interurbana da Prefeitura ficando os restantes 85% creditados à Prefeitura, nos têrmos da decisão de nº 9-65 do Conselho Nacional de Telecomunicações referidos no preâmbulo do presente Convênio. Parágrafo único. As percentagens a que alude a presente cláusula também serão recebidas nos casos de chamadas não completadas em que haja taxa de aviso. *Cláusula Décima Segunda* — Nos casos de ligações oficiais em objeto de serviço a TELEMUSA concederá ao Convênio Federal 50% de abatimento sôbre as suas taxas básicas. *Cláusula Décima Terceira* — Para os fins dêste Convênio quaisquer circuitos telefônicos presentemente ligados ou que venham a ser ligados à rêde da TELEMUSA serão considerados como fazendo parte da rêde contratante objeto dêste Convênio. Parágrafo único. Qualquer rateio de tarifas decorrentes da presente cláusula entre a Prefeitura e a TELEMUSA será de responsabilidade desta última. *Cláusula Décima Quarta* — Cada uma das partes contratantes será responsável por quaisquer impostos ou multas aplicadas à sua rêde ou a seus serviços. *Cláusula Décima Quinta* — A TELEMUSA manterá registros completos e discriminados de tôdas as chamadas sujeitas ao presente convênio, originadas de seu lado e dos débitos relativos às mesmas. A forma dêsses registros será ajustada entre as duas partes sempre que necessário. Para fins da contabilidade será escriturada a importância total dos débitos relacionados com as chamadas, de acôrdo com as disposições aqui contidas, não havendo dedução para as contas não recebidas. *Cláusula Décima Sexta* — A TELEMUSA apresentará à Prefeitura uma demonstração dos débitos referentes às chamadas originadas de seu lado, durante cada mês do calendário, isto é, do primeiro ao último dia do mês, o mais tardar até o fim do mês seguinte. A demonstração será considerada aceita pela Prefeitura se esta não fizer objeção contra a mesma, por escrito, dentro de 30 dias da data do seu recebimento. *Cláusula Décima Sétima* — O débito correspondente à demonstração apresentada pela TELEMUSA a favor da Prefeitura poderá ser liquidado o mais tardar até o fim do mês que se se-

guir ao de apresentação de cada demonstração. O atraso ou falta de pagamento dos débitos verificados na demonstração mensal de contas será considerado grave infração contratual, sem prejuízo da cobrança judicial promovida pela Prefeitura com acréscimo de 1% ao mês a título de juros de mora, além das despesas que acarretar. Parágrafo único. As importâncias devidas pela TELEMUSA à Prefeitura serão remetidas através do Banco do Brasil, a favor da Prefeitura do Distrito Federal, pagáveis em Brasília. *Cláusula Décima Oitava* — O presente convênio será intransferível por parte da TELEMUSA sem a anuência prévia da Prefeitura. No tocante à Prefeitura fica assentado que no caso de transferência direta ou indireta a outra parte terá o direito de dar como rescindido êste convênio mediante notificação por escrito, com 180 dias de antecedência, salvo imposição legal. *Cláusula Décima Nona* — O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes, mediante notificação por escrito, com trinta (30) dias de antecedência, no caso de grave infração voluntária, deliberada ou continuada, de quaisquer outros direitos das partes. A demora da parte prejudicada em enviar a notificação aqui mencionada de nenhum modo afetará os seus direitos. *Cláusula Vigésima* — Este acôrdo vigorará por tempo indeterminado, até ser denunciado por qualquer das partes com base nas cláusulas vigentes no presente instrumento. *Cláusula Vigésima Primeira* — Cada uma das partes contratantes ficará responsável pela cota de previdência social diretamente proporcional ao percentual estabelecido na cláusula décima do presente convênio. O presente convênio é isento de sêlo por fôrça de Lei. *Cláusula Vigésima Segunda* — As partes contratantes elegem o fôro do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a existir. *Cláusula Vigésima Terceira* — As cláusulas do presente convênio entrarão em vigor a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas do Distrito Federal. E, por estarem a Prefeitura e a TELEMUSA de pleno acôrdo assinam o presente convênio, em cinco (5) vias de igual teor e para uma só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Em tempo: As palavras *Contrato e contratantes*, transcritas no presente têrmo, ficam retificadas para *convênio e convenentes*, valendo a ressalva de fls. 58, alínea quarta, ou seja, "para as contas não recebidas". Brasília, 4 de outubro de 1966. (a) Plínio Reis de Cantanhede Almeida. Francisco da Cruz Frederico. Luiz Gonzaga de Campos Bastos. Testemunhas: Eugênio da Rocha Fragoso. Ubaldo Ataide Cavalcante.

Certidão — Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Contratos n.º 3, da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, às fls. 56 a 59.

Brasília, 4 de outubro de 1966. — *Amaury Ubirajara da Silva Ramos*, Chefe da 1ª Subprocuradoria-Geral — Seção de Reg. de Contratos e Convênios.

(Nº 35.108 — 5-10-66 — Cr$ 41.500)

Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal

Têrmo de Convênio celebrado entre o Distrito Federal e o Instituto Educacional Superior de Artes (IESA).

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, assinou-se êste têrmo de convênio, de um lado o Distrito Federal representado pelo Doutor Cleantho Rodrigues de Siqueira, brasileiro, solteiro, professor e bacharel em ciências jurídicas e sociais, Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Decreto "N" nº 499, de 16 de março de 1966, e, de outro lado, o Instituto Educacional Superior de Artes, (IESA), daqui por diante denominado simplesmente Instituto, com sede em Taguatinga — D. F., registrado às fls. 308-319 do Livro A nº 1 de Pessoas Jurídicas, sob o nº 85, no Cartório do 1º Ofício, de Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Registro Civil e Casamentos, neste ato representada por seu Presidente Senhor Nelson Alves Louzeiro, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade número 1.296.257, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, da Guanabara, residente em Taguatinga — D. F., foi firmado o presente convênio em que se estabelecem os compromissos abaixo: *Clausula Primeira* — O presente convênio será firmado, em conformidade com o que estabelece o artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, combinado com o disposto no art. 2º e seu parágrafo único do supra-citado Decreto "N" número 499-66. *Cláusula Segunda* — O Distrito Federal concede em comodato, a título precário, para uso noturno, ao Instituto, o uso e gôzo das salas de aula e de mobiliário do prédio em que funciona a Escola-Classe nº 10, situado em Taguatinga — D. F. *Cláusula Terceira* — O Instituto usará e gozará das salas de aula e mobiliário exclusivamente para manter em funcionamento uma escola de ensino comercial no horário das 18.30 às 22 horas, de segunda a sexta-feira de cada semana. *Cláusula Quarta* — Ao Instituto incumbe: a) Fazer a limpeza das salas de aula e do pátio, cada noite após as aulas; b) Zelar pela conservação e integridade do imóvel e do mobiliário, respondendo pelos danos que lhes sejam ocasionados no período das aulas noturnas; c) Acatar as ordens e determinações da Diretora da Escola, que será a fiscal do cumprimento dos deveres do Instituto; d) Suspender o funcionamento de suas aulas nas noites em que à Fundação Educacional do Distrito Federal ou ao Distrito Federal fôr necessário o uso do prédio. *Cláusula Quinta* — Ao Instituto fica proibido: a) Usar as salas sanitárias reservadas às crianças da Escola, salvo se não possuindo o prédio sanitário para servente alguma lhe fôr, privativamente destinada pela Diretoria da Escola; b) Utilizar as salas reservadas à Secretaria e Diretoria da Escola; c) Promover festas ou recreações, de qualquer cunho, na área do prédio, salvo com autorização expressa da Diretora da Escola; d) Colocar qualquer peça de mobiliário nas salas de aula e promover qualquer modificação no prédio e no mobiliário, seja para consertar, seja para melhorar, sem que a isso proceda autorização por escrito da Diretora da Escola. *Cláusula Sexta* — O presente convênio não poderá ser transferido no todo ou em parte. *Cláusula Sétima* — O presente convênio terá a duração de doze (12) meses a iniciar-se a 1º de dezembro de 1966 e a terminar em 1º de dezembro de 1967, podendo ser rescindido, a qualquer momento, por descumprimento dos deveres por parte do Instituto, ou tendo em vista a condição de precariedade estabelecida no artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964. *Cláusula Oitava* — O presente convênio só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando o Distrito Federal por qualquer indenização caso aquela côrte lhe denegar registro. E, por assim estarem justos e de acôrdo, assinaram o presente convênio, transcrito em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, datilografado em cinco vias de igual teor para um único efeito legal. Pelo Distrito Federal: (Ass.) Cleantho Rodrigues de Siqueira. Pelo Instituto: (Ass.) Nelson Alves Louzeiro. Testemunhas: (Ass.) Carlos Augusto de Oliveira de Albuquerque. (Ass. Júlia Maria Feitosa.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Contratos nº 2 às fls. 130-v132 da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília, 30 de setembro de 1966. — 1ª Subprocuradoria-Geral Seção de Registro de Contratos e Convênios. — *Amaury Ubirajara da Silva Ramos*, Chefe.

(Nº 35.098 — 4-10-66 — Cr$ 20.300)

COLEÇÃO DAS LEIS
1966

★

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 961

Preço: Cr$ 1.600

★

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 960

Preço: Cr$ 7.600

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1.

Agência 1: Ministério da Fazenda.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal.

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODÉR EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 116 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1966

Altera o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para o exercício de 1966.

O Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos do art. 107, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, unidade administrativa vinculada à Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, de acôrdo com o quadro anexo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de setembro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Govêrno. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Secretário de Viação e Obras.

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO "E" Nº 116, DE 27 DE SETEMBRO

Secretaria de Viação e Obras — Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

DESPESA	Situação Anterior	Situação Nova
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal	577.000	724.600
3.1.2.0 — Material de Consumo	995.900	1.026.400
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	902.500	972.500
3.1.4.0 — Encargos Diversos	32.000	34 000
TOTAL	2.507.400	2.756.900
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Pública	2.915.900	4.457.855

DECRETO "E" Nº 117 DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sôbre a abertura de créditos suplementar de Cr$ 5.300.000 (cinco milhões e trezentos mil cruzeiros), à dotação do Orçamento vigente que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal usando das atribuições que lhe confere art. 4º, item II, da Lei nº 4.899, de 10 de dezembro de 1965, art. 20, item II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 março de 1964, ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Agricultura e Produção o crédito suplementar de Cr$ 5.300.000 (cinco milhões e trezentos mil cruzeiros), na seguinte dotação:

40.0.00 — Despesas de Capital
41.0.00 — Investimentos
41.3.00 — Material Permanente
41.3.99 — Diversos

Art. 2º O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior, será financiado nos têrmos do art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da seguinte dotação orçamentária da mesma Secretaria:

30.0.00 — Despesas Correntes
31.0.00 — Despesas de Custeio
31.3.00 — Material de Consumo
31.3.23 — Material de Combate a Incêndio

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 28 de setembro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Govêrno. — *Joaquim Neves Pereira*, Secretário de Finanças. — *Lúcio Briggs de Brito*, Secretário de Agricultura e Produção.

DECRETO "N" Nº 522 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1966

Modifica o Decreto "N" nº 479, de 10 de janeiro de 1966, e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 27, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Ficam incluídas no Anexo, a que se refere o art. 3º do Decreto "N" nº 479, de 10 de janeiro de 1966, as Funções em Comissão relacionadas no anexo dêste Decreto, destinadas à administração do Hospital L-2 — Sul.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução dêste Decreto serão atendidas com os recursos próprios da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 3º O presente Decreto integra o Livro IV, nos têrmos do Decreto "N" nº 408, de 18 de maio de 1965.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de setembro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Govêrno. — *Francisco Pinheiro Rocha*, Secretário de Saúde.

ANEXO I

DECRETO "N" Nº 522 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1966

Funções em Comissão do Hospital L-2 — Sul, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal

FUNÇÕES EM COMISSÃO	Símbolo	Total
Diretor do Hospital	FC- 4	1
Assistente do Diretor	FC- 6	1
Chefe do Serviço Médico	FC- 6	1
Chefe do Serviço de Administração	FC- 6	1
Chefe do Serviço Técnico	FC- 6	1
Chefe da Unidade de Saúde Pública	FC- 7	1
Chefe da Unidade Clínica Médica	FC- 7	1
Chefe da Unidade de Pediatria	FC- 7	1
Chefe da Unidade de Obstetrícia e Ginecologia	FC- 7	1
Chefe da Unidade de Cirurgia	FC- 7	1
Chefe da Unidade de Radiologia	FC- 7	1
Chefe da Unidade de Odontologia	FC- 7	1
Chefe da Unidade de Anestesiologia	FC- 7	1
Chefe do Banco de Sangue	FC- 7	1
Chefe do Laboratório de Patologia Clínica	FC- 7	1
Chefe da Farmácia	FC- 7	1
Chefe da Seção de Enfermagem	FC- 7	1
Chefe da Seção de Nutrição	FC- 7	1
Chefe da Seção de Arquivo e Estatística	FC- 8	1
Chefe da Unidade de Enfermagem Pediátrica	FC- 8	1
Chefe da Unidade de Enfermagem Obstétrica-Ginecológica	FC- 8	1
Chefe da Unidade de Enfermagem da Clínica Médica	FC- 8	1
Chefe da Unidade de Enfermagem Cirúrgica	FC- 8	1
Chefe da Unidade de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Obstétrico	FC- 8	1
Chefe da Unidade de Enfermagem da Saúde Pública	FC- 8	1
Chefe da Seção de Pessoal	FC-10	1
Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento	FC-10	1
Chefe da Seção de Material e Almoxarifado	FC-10	1
Chefe da Tesouraria	FC-10	1
Chefe da Seção de Manutenção e Transporte	FC-11	1
Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo	FC-11	1
Secretário-Datilógrafo	FC-12	3
Secretário-Datilógrafo	FC-13	1
Administrador do Edifício-Sede	FC-13	1
Chefe da Seção de Lavanderia	FC-13	

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto "N" nº 515, de 11 de julho de 1966, e o que consta do processo nº 11.897 de 1966, resolve:

Nº 2.084 — Reformar, no Pôsto de Tenente-Coronel, o Major José Andrade da Costa, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de acôrdo com o artigo 147 do Regulamento Geral nº 1, aprovado pelo Decreto nº 41.096, de 7 de março de 1957, combinado com o artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e artigos 156 e 184 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º, § 2º, e 6º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, resolve:

Nº 2.085 — Aproveitar, no Pôsto de Major do Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal que se refere o artigo 4º, item II, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Major Jair Simplício, do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que retornou ao serviço da União nos têrmos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, da Lei nº 4.813, de 25 de outubro de 1965, e 4º, § 1º, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, resolve:

Nº 2.086 — Aproveitar, no Pôsto de 1º Tenente do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Agente de Polícia, nível 18-E, José Coriolano Fraga, do Quadro de Pessoal da Polícia do Distrito Federal.

Nº 2.087 — Aproveitar, no Pôsto de 1º Tenente do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Agente de Polícia, nível 18-B, Antônio Fernando de Oliveira Brandão, do Quadro de Pessoal da Polícia do Distrito Federal.

Nº 2.088 — Aproveitar, no Pôsto de 2º Ten. do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-lei número 9, de 25 de junho de 1966, o Agente de Polícia, nível 18-B, Antônio de Almeida Barbalho, do Quadro de Pessoal da Polícia do Distrito Federal.

Nº 2.089 — Aproveitar, no Pôsto de 2º Tenente do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Agente de Polícia Federal, nível 18-B, Antônio Bertholdo Galvão, do Quadro de Pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública.

Nº 2.090 — Aproveitar, no Pôsto de 2º Tenente do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Agente de Polícia, nível 18-B, Hugo Costa, do Quadro de Pessoal da Polícia do Distrito Federal.

Nº 2.091 — Aproveitar, no Pôsto de 2º Tenente do Quadro da Polícia Militar do Distrito Federal a que se refere o art. 4º, item I, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, o Agente de Polícia, nível 18-B, Casemiro de Souza Oliveira Filho, do Quadro de Pessoal da Polícia do Distrito Federal.

Distrito Federal, 28 de setembro de 1966, 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETOS DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da Prova Pública de Seleção, publicados no Boletim do Serviço nº 24, de 24 de junho de 1966, para o preenchimento de vagas na função de Assistente Social, o que consta do processo nº 26.624-66, e conforme E. M. nº 15-66, da Secretaria de Serviços Sociais, constante do processo nº 31.268-66, devidamente aprovada e publicada no B. S. nº 36, Seção I, de 16 de setembro de 1966, resolve:

Nº 2.092 — Admitir José Lucena Dantas, classificado em primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, nível 19-A, do Quadro Provisório, de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.093 — Admitir Vicente de Paula Faleiros, classificada em segundo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, nível 19-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.094 — Admitir Maria Antonieta Del Arco Pinhato, classificada em terceiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, nível 19-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.095 — Admitir Nely Santos, classificada em quarto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, nível 19-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.096 — Admitir Lúcia Alonso de Faria, classificada em quinto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, nível 19-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.097 — Admitir Cléa de Souza Costa, classificada em sexto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, nível 19-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.098 — Admitir Nilo Edgar Jardim, classificado em sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, — nível 19-A, do Quadro Provisório, de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.099 — Admitir Conceição de Maria Araújo Pires, classificada em oitavo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, nível 19-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.100 — Admitir Ruth Almada Cruz, classificada em nono lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, nível 19-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.101 — Admitir Elbi Silva, — classificada em décimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, nível .. 19-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.102 — Admitir Eva Mila Miranda Sá Nagamine, classificada em décimo primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, nível 19-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.103 — Admitir Ana Maria da Costa Carvalho, classificada em décimo segundo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, nível 19-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.104 — Admitir Arcênia Haikel Abdala, classificada em décimo terceiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, nível 19-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.105 — Admitir Floripes de Almeida Carvalho, classificada em décimo quarto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, nível 19-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.106 — Admitir Ondina Mendes, classificado em décimo quinto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, nível 19-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.107 — Admitir Hortência Vianna de Azevedo, classificada em décimo sexto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, nível 19-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.108 — Admitir Marli Silva, — classificada em décimo sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, — nível 19-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.109 — Admitir Terezinha Parente de Pinho, classificada em dé-

cimo oitavo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, nível 19-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.110 — Admitir Eunides Catarina Vasconcellos, classificada em décimo nono lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, nível 19-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.111 — Admitir Francinete Soares Mourão, classificada em vigésimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, nível 19-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.112 — Admitir Maria Anita Saraiva de Andrade, classificada em vigésimo primeiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, nível 19-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.113 — Admitir Jurema Iriléa Martins de Souza, classificada em vigésimo segundo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, nível 19-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.114 — Admitir Alzira Dalva Santos, classificada em vigésimo terceiro lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, nível 19-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.115 — Admitir Maria Francisca Tereza de Souza Costa, classificada em vigésimo quarto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, nível 19-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.116 Admitir Hely Brandi Vieira, classificado em vigésimo quinto lugar na reefrida Prova Pública para exercer a função de Assistente Social, nível 19-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.117 — Admitir Angelo Pigatto, classificado em vigésito sexto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, nível 19-A, do Quadro Provisórido de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 2.118 — Admitir Maria Sonja Ponte Guimarães, classificada em vigésimo sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Assistente Social, nível 19-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 2.119 — Designar Vanderlei dos Santos Girão, Oficial de Administração, nível 12, matrícula 8.400, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Pessoal, do Serviço de Administração, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 28 de setembro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília.

Plínio Cantanhede, Prefeito.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr$ 2.400
Volume 24 — 1963 — Preço: Cr$ 3.600

Volume 32 —	*	Fascículo I — abril de 1965	Cr$ 1.300
—	**	Fascículo II — abril de 1965	Cr$ 1.400
—	***	Fascículo III — abril de 1965	Cr$ 1.200
Volume 33 —	*	Fascículo I — julho de 1965	Cr$ 1.300
—	**	Fascículo II — agôsto de 1965	Cr$ 2.100
—	***	Fascículo III — setembro de 1965	Cr$ 2.100
Volume 34 —	*	Fascículo I — outubro de 1965	Cr$ 1.500
—	**	Fascículo II — novembro de 1965	Cr$ 1.800
—	***	Fascículo III — dezembro de 1965	Cr$ 1.400
Volume 35 —	*	Fascículo I — janeiro de 1966	Cr$ 2.100
—	**	Fascículo II — fevereiro de 1966 ..	Cr$ 2.100
—	***	Fascículo III — março de 1966	Cr$ 2.000
Volume 36 —	*	Fascículo I — abril de 1966	Cr$ 2.000
—	**	Fascículo II — maio de 1966	Cr$ 2.000
—	***	Fascículo III — junho de 1966	Cr$ 2.000
Volume 37 —	*	Fascículo I — julho de 1966	Cr$ 2.000
—	**	Fascículo II — agôsto de 1966	Cr$ 2.200

A VENDA

Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 7/66-SP - SEA - CONCORRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE; IMPRESSOS, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DE 29 de AGOSTO DE 1 966.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PROPOSTAS

ITEM	UNIDADE	QUANT.	PROPONENTES/PROPOSTAS : PREÇOS POR UNIDADE							
			COMPANHIA T. JANER, COMÉRCIO INDUSTRIA	Ind. Reun. IRMÃOS SPINA S/A	PAPELARIA RIO LIMITADA	CHAMS LIMITADA	PIÑA RODRIGUES & IRMÃOS LIMITADA	REMINGTON RAND DO BRASIL S/A	LABOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A	CARVALHO DE MORAIS & COMPANHIA LIMITADA
01º	CAIXA	500	-	-	348	160	314	-	-	200
02º	U	1 000	-	-	74	173	47	-	160	200
03º	FOLHA	2 500	95	75,60	108	-	-	-	180	-
04º	FOLHA	2 500	95	75,60	108	-	-	-	180	-
05º	FOLHA	2 500	95	-	108	-	-	-	180	-
06º	FOLHA	2 500	- 95	75,60	108	-	-	-	180	-
07º	U	200	-	1 524	1 380	1 750	1 245	-	1 750	1 716
08º	CAIXA	1 000	-	651	928	700	643	-	750	1 000
09º	U	15 000	45	86 000	44	-	39	-	-	-
10º	U	15 000	13	12 360	14	-	18	-	-	-
11º	ROLO	1 000	-	-	1.239/1.229	1 400	1 288/933	-	990	-
12º	LITRO	800	-	-	1 631	1 550	1 477	-	4 800	1 320
13º	CAIXA	770	-	-	12 383	12 500	12 850	16 926	15 800	-
14º	RESMA	1 000	6 28,83	5 475	4.999/6.027	4 700	7 440	-	8 500	-
15º	CAIXA	800	-	-	1 892	1 950	2 940/2 330	8 300	3 800	-
16º	U	2 000	-	72	113	120	84	-	140	80
17º	CAIXA	1 500	-	-	279	-	344	-	-	300
18º	U	1 000	-	-	998	-	1 088	-	960	975
19º	LITRO	200	-	-	2 646	2 550	2 400	-	-	2 230
20º	TUBO	748	-	-	2 953	3 400	4 300	6 481	-	-
21º	CAIXA	1 000	-	-	207	230	198	-	220	192
22º	CAIXA	700	-	-	5 315	5.200/5.800	5 599	6 872	7 450	-
23º	RESMA	9 800	2 981,12	2 860 /2 915	4 410	3 800	3 913	4 243	4 000	-
24º	RESMA	1 000	2 027,60	2 035	1 945	2 050	2 233	-	2 800	-

CIA. T. JANER COM. E IND.

3º - Cartolina rosa, 80 Kg.50x66 cms.
4º - Cartolina azul, 80 Kg.50x66 cms.
5º - Cartolina verde,80 Kg.50x66 cms.
6º - Cartolina amarela,80Kg.50x66cms. Oferecemos Cartoline 55x73 cms. formato Rio,50 kg. ou 240 grs/m2 para 500 fls. equivalente a Cartolina 50x66cms. formato S. Paulo, 80 kg. para 1 000 fls.
9º - Envelope saco pardo, papel Kraft, 90 grs. 265mmx360mm.
10º - Envelope ofício branco S/impressão sulfite 24 kg.
14º - Papel almaço s/pauta 24 kg. resma c/400 fls.
23º - Papel apergaminhado, ofício, 24 kg., resma c/500 fls.
24º - Papel cópia Flor-post,branco,ofício, resma de 500 fls.

IND. REUNIDAS IRMÃOS SPINA S/A

1º - Cartão rosa, 80 kg., 50x65, fôlha
4º - Cartão azul, 80 kg., 50x65, fôlha
6º - Cartão amarelo,80 kg.50x65, fôlha
7º - Registradores De Luxe 256, tamanho ofício, cada
8º - Colchetes Unidos nº 6, caixa
9º - Envelope saco,pardo, papel Kraft 120 grs., formato 26,5x36, preço para 1.000 (milheiro)
10º - Envelope Oficial 35, milheiro
14º - Papel almaço Coloquista nº 5.000, preço de resma
16º - Pasta separadora nº 154, ofício, preço de unidade
23º - Papel apergaminhado Monroe, 24 kg, 22x33, resma de 500 folhas
23º - Papel apergaminhado Monroe, 24 kg, 218x318, resma de 500 folhas
24º - Papel Flor-Post branco, tamanho ofício, resma de 500 folhas

PAPELARIA RIO LTDA.

1º - Alfinete nº 26, caixa c/ 50 grs.
2º - Borracha bicolor Prima 180, cada
3º - Cartolina rosa, 80 kg., 50x66,fôlha
4º - Cartolina azul,80 kg., 50x66,fôlha
5º - Cartolina verde,80 kg.,50x66,fôlha
6º - Cartolina amarela,80 kg.,50x66,fôlha
7º - Classificador A-Z,ofício, lombada larga, cada
8º - Colchete p/papeis nº 6, caixa c/72
9º - Envelope saco, pardo, papel Kraft 90 grs., formato 265x360mm, cada
10º - Envelope ofício branco, s/impressão, sulfite 24 kg., 2x24, cada
11º - Fita celulose transparente, 12mmx65 metros, marca Adesite, rôlo
11º - Fita celulose nº 600, transparente, 12mm x 65 m.,Scotch, rôlo
12º - Goma arábica Ipcal de 1º, litro
13º - Matriz p/dup. à alcool, marca Helios, G-50, ex. c/100 jogos completos
14º - Papel almaço s/pauta; nº 4, resma de 400 fôlhas
14º - Papel almaço s/pauta, nº 3, resma de 400 fôlhas
15º - Papel carbono 22x33cm, uma face,preto, parafinado, Helios, ref. 309, caixa
16º - Pasta, cartolina simples,em cartão de 120kgs., s/ferragem, cada
17º - Percevejo Prayon, dourado ou niquelado, ex. c/100
18º - Régua plástica, 50 cm.transparente graduada em mm,cada
19º - Tinta azul p/caneta, marca Sheaffers, litro
20º - Tinta Printo 222, Carbex p/ Gestetner, tubo
21º - Clips nº 2, caixa c/100
22º - Stencil p/mimeógrafo, marca Admiral, ex./24 fôlhas
23º - Papel apergaminhado,branco, tamanho ofício, 24kg., resma c/500 fôlhas
24º - Papel cópia Flor-Post, branco, ofício, 24 kg. resma c/ 500 fôlhas

CHAMS LTDA.

1º - Alfinete nº 26, cx. c/50 grs.
2º - Borracha bicolor, p/máquina, marca Prima 180, cada
3ºa 6º - não cotou
7º - Classificador A-Z,ofício,lombada larga, cada
8º - Colchete nº 6, cx. c/ 72
11º - Fita celulose nº 600, 12mmx 65m., marca Adesite, rôlo
12º - Goma arábica, litro
13º - Matriz fide-cópia, Helios nº G-50, cx. c/100 jogos
14º - Papel almaço nº 4, sem pauta resma de 400 fôlhas
15º - Papel carbone 22x33cm., para fitinada, marca Gladiador, cx.
16º - Pasta de cartolina,simples, 60 kg. s/ferragem, cada
17º - Percevejo nº 4, cx.c/100
19º - Tinta p/caneta Parker ou Sheaffers, litro
20º - Tinta Gestetner, preta neutra p/mimeógrafo,tubo de 400 grs.
21º - Clips nº 2, cx. c/100
22º - Stencil p/mimeógrafo,Admiral, caixa c/ 24 jogos
22º - Super stencil,húngaro,caixa
23º - Papel apergaminhado,branco,ofício,24 kg.,resma c/500 fls.
24º - Papel Flor-post,branco,ofício, resma c/500 fôlhas

PIÑA RODRIGUES & IRMÃOS LTD.

1º - Alfinete nº 26, cx. c/50 grs.
2º - Borracha bicolor, p/máquina,tipo Prima 180, cada
7º - Classificador A-Z,ofício, lombada larga, cada
8º - Colchete nº 6, caixa c/72
9º - Envelope saco,pardo, papel Kraft 90 grs.,265x360mm, cada
10º - Envelope ofício branco, s/impressão, sulfite 24 kg., cada
11º - Fita celulose nº 600, transparente, tipo Scotch ou Adesite, 12mm x 65m., cada rôlo - da marca Scotch
11º - Fita celulose, transparente, 12mm x 65m.,Flex-col, rôlo
12º - Goma arábica Incal, litro
13º - Matriz fide-cópia, marca Helios G-50, cx. c/100 jogos
14º - Papel almaço s/pauta, 24 kg. resma de 500 fôlhas
15º - Papel Carbono, Gladiador,nº 723, 22x33cm,p/7 vias, cx.
15º - Papel Carbono, Bancário ref. 717, 22x33cm,p/10 vias, cx.
16º - Pasta de cartolina, simples, 60 kg., s/ferragem, cada
17º - Percevejo nº 4, ex. c/100
18º - Régua plástica, transparente,50 cm., graduada em milímetros, cada
19º - Tinta azul p/caneta, marca Sheaffers, litro
20º - Tinta Goyana c/adaptador para mimeógrafo Gestetner, tb.
21º - Clips nº 2, cx. c/100
22º - Stencil p/mimeógrafo, Admiral ou similar, cx.c/24 fls.
23º - Papel apergaminhado,branco, ofício,24 kg., resma c/500fl.
24º - Papel Flor-post,branco, ofício, resma c/500 fôlhas.

REMINGTON RAND DO BRASIL S/A

13º - Matriz fide-cópia,p/duplicador a alcool,ref. 12038.2,ofício, cx. c/100 jogos
15º - Papel carbono, marca Resing-ton, ofício, uma face, parafinado, 1ª qual.,cx.c/100 fls.
20º - Tinta marca Gestetner,legítima, preta, neutra, alimentação automática, secagem rápida, tubo
22º - Stencil Gestetner, legítimo, mod. Durotype 82,ex. c/24 jg.
23º - Papel apergaminhado, marca Fide-cópia,ofício, 24kg,ref. 24 AP.2, resma c/500 fôlhas

LABOR - COM. E REP. LTDA.

2º - Borracha bicolor Palmon cu Mammuth,mod.A-407-V, azul e vermelho, cada
3º - Cartolina rosa,80kg., 50x66cms, fl.
4º - Cartolina azul,80kg., 50x66cms, fl.
5º - Cartolina verde,80kg,50x66cms, fl.
6º - Cartolina amarela, 80 kg,, tamanho 50 x 66 cms., fôlha
7º - Classificador A-Z, ofício, lombada larga,Poly-print, cada
8º - Colchete nº 6, caixa c/72
11º - Fita de celulose, transparente, tamanho 12mm x 65m., Scotch,rôlo
12º - Goma arábica Kramer, litro
13º - Matriz fide-cópia, Helios G-50, caixa c/ 100 jogos
14º - Papel almaço s/pauta, 24 kg. resma c/400 fôlhas
15º - Papel carbono, 22x33cms., uma face, preto, parafinado, p/2 cópias Helios, mod. 309, caixa
16º - Pasta de cartolina, simples, 60 kg. s/ferragem, cada
18º - Régua plástica de 50 cms. em vinil, leitosa, graduada em milímetros, Arquimedes, cada
21º - Clips nº 2, caixa c/100
22º - Stencil p/mimeógrafo, ADMIRAL, cx. c/ 24 jogos
23º - Papel apergaminhado, branco, ofício, 24 kg., resma c/500 folhas
24º - Papel Flor-post, branco, ofício, resma c/500 fôlhas

CARVALHO DE MORAES & CIA. LTDA.

1º - Alfinete nº 26, cx. c/50 grs. marca Estylo
2º - Borracha azul, marca Pelykan, p/máq. de escrever, cada
7º - Classificador A-Z, ofício,lombada larga, Condor, cada
8º - Colchete nº 6, cx. c/72
12º - Goma arábica Indiana, litro
16º - Pasta de cartolina, simples, 80 kg.,s/ferragem, cada
17º - Percevejo nº 4, marca Estylo, caixa c/100
18º - Régua plástica 50 cm., transparente, graduada em milímetro, cada
19º - Tinta azul, marca Goyana, p/caneta, litro
21º - Clips nº 2, marca Estylo,caixa c/ 100

Brasília, 26 de Setembro de 1966
ADEMAR LOPES DA SILVA
Presidente da Comissão

Secretaria de Viação e Obras

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 26-66

Concorrência Pública para construção de prédios do Conjunto Sede do Terceiro Distrito Rodoviário situado na Cidade Satélite de Taguatinga.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal denominado DER-DF, torna público, par conhecimento dos interessados, que fará realizar 15 (quinze) dias após a publicação dêste Edital no *Diário Oficial*, exclusive a data da publicação, às 15 (quinze) horas, na sede do DER-DF, sob a presidência do Engenheiro Júlio Xavier Rangel, Concorrência Pública para execução da construção de prédios do Conjunto - Sede do 3º Distrito Rodoviário, mediante as condições do presente Edital. Na hipótese do 15º (décima quinto) dia coincidir num sabado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro dia útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Da Proposta e Documentação

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não será tomada em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — Para habilitar-se à Concorrência, a firma interessada deverá apresentar, até 3 (três) dias antes da sessão pública, dentro do horário normal do DER-DF, o envelope contendo a documentação abaixo relacionada:

a) Certidão relativa à Lei dos dois terços, atualizada;

b) declaração assinada por pessoa competente com firma reconhecida, mencionando discriminadamente todos os institutos de previdência aos quais a firma deva efetuar recolhimentos;

c) certidão de quitação atualizada de cada um dos institutos de previdência, constantes da relação mencionada na letra "b";

d) declaração, assinada por pessoa competente, com firma reconhecida discriminando todos os sindicatos (empregado e empregador) aos quais a firma deva efetuar recolhimentos,

e) prova de quitação atualizada, de cada um dos sindicatos constantes da relação mencionada na letra "d" (empregado e empregador);

f) contrato ou estatuto social, de constituição da firma concorrente, inclusive com as alterações registradas no Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou repartição local equivalente; tratando-se de firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

g) certidão de quitação com as Fazendas Federal e do Distrito Federal, atualizadas;

h) certidão negativa do Impôsto de Renda, atualizada acompanhada de declaração se fôr o caso, conforme disposto na Condição 3;

i) prova de inscrição na Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços — CONEP, Dec. número 57.271-65 (vida condição 3), atualizada;

j) certidão de registro e prova de quitação com o CREA da firma proponente, asim como dos engenheiros responsáveis.

3 — No caso de firma concorrente com sede fora dessa capital, mas que disponha de filial em Brasília, a documentação exigida no Condição 2 deverá ser referente à filial instalada em Brasília, ou à Sede, conforme pretender faturar através de uma ou outra dependência comercial, não será aceita, portanto, documentação relativa a dependência comercial diferente daquela por onde se dará o faturamento, salvo nos caso de contrato social ou estatuto, inscrição na CONEP e de impostos federais, cujo pagamento seja centralizado na sede da concorrente sendo que, neste caso, deverá ser comprovado através de declaração da firma passada por quem de direito, com firma reconhecida;

4 — Quanto ao Certificado de Registro dos Fornecedores do Govêrno, de que trata o Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1944, as firmas que o apresentarem para a concorrência em causa, deverá ter pleno conhecimento do seguinte:

a) dentre os documentos transcritos no certificado aludido, sòmente serão considerados para efeito de habilitação, aquêles cuja data provar sua validade; e

b) conseqüentemente a apresentação do referido certificado não exime os que o apresentarem;

I — dos documentos que, exigidos neste Edital não estiverem ali contidos; e

II — dos documentos que figurem no certificado com prazo de validade exaurido.

c) que não sendo possível afirmar a validade do documento relacionado no Certificado de Registro dos Fornecedores do Govêrno, deverá ser apresentado êsse documento separadamente.

5 — Para efeito de celebração do respectivo contrato o certificado citado na condição anterior não mais suprirá a ausência dos documentos relacionados e considerados para a Concorrência, devendo, então, ser providenciada em substituição, a entrega de cada um dêsses documentos, de per si pois de acôrdo com o próprio Decreto-lei nº 6.204, supracitado, parte final do artigo 2º (segundo) a eficácia do certificado se restringe a concorrências e coletas de preços.

6 — Após o julgamento da Concorrência, serão exigidos para a assinatura do contrato, além dos documentos constantes da Condição 2 mais os seguintes:

a) da firma: ata de eleição da atual diretoria, registrada no DNRC, ou repartição local equivalente;

b) da pessoa que irá assinar o contrato:

I — prova de quitação com as obrigações eleitorais;

II — para os estrangeiros, carteira modêlo 19;

III — prova de qiutação com o serviço militar; e

IV — Instrumento de procuração (se fôr o caso) com podêres expressos para assinar contrato com repartições públicas, passada por quem de direito.

Nesta hipótesce, tais documentos serão exigidos tanto do procurador como da pessoa que passar a procuração.

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocôpias devidamente autenticadas.

7 — Na hora e data marcadas para a realização da sessão pública da abertura das propostas, os concorrentes julgados aptos no ato da inscrição, farão entrega das mesmas ao Presidente da Comissão de Concorrência, acompanhadas, em envelope separado, da Declaração de Inscrição no DER-DF fornecida pela Comissão P. Concorrência; Guia de Recolhimento de Caução fornecida pela Tesouraria do DER-DF, bem como das Provas de Capacidade, conforme exigido no Capítulo II.

8 — A proposta deve ser datilografada, em 4 (quatro) vias, em papel formato ofício, em língua portuguêsa sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local dos serviços e dela deverá constar:

a) cronograma Físico Financeiro detalhado dos serviços a serem executacos;

b) preço global pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços, objeto do presente Edital;

c) preço de construção da caixa d'água elevada;

d) preão da construção da caixa d'água subterr nea;

e) preços do pôço de captação;

f) preço do equipamento (eletro bomba) para sucção e recalque, bem como os encanamentos e registros e válvulas necessárias;

g) preço de construção do prédio de administração;

h) preço de construção do galpão;

i) orçamento detalhado de cada prédio onde constem os preços unitários e quantidades;

j) declaração de que a firma assume inteira e exclusiva responsabilidade pela execução das obras, de acôrdo com as normas técnicas brasileiras, projetos e especificações fornecidas pelo DER-DF.;

l) declaração de que a firma aceita as condições dêste Edital;

m) prazo em dias consecutivos, pelo qual se propõe a executar cada um dos serviços, não podendo, no entanto, ultrapassar de 180 (cento oitenta) dias consecutivos, o prazo para conclusão de todos os serviços.

CAPÍTULO II

Provas de Capacidade

9 — A participação na Concorrência depende de prova de Capacidade Técnica e Financeira.

§ 1º Para prova de capacidade técnica será exigido que a firma ou seu responsável técnico tenha executado satisfatòriamente serviços similares, (certidões passadas por órgão da Administração Pública).

§ 2º Para prova de capacidade financeira serão exigidos documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas.

§ 3º Prova de que a firma tenha capital realizado, no mínimo de Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

10 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência, devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:

a) Na presença dos representantes das firmas e demais pessoas que queiram assistir à sessão pública, serão recebidos os invólucros contendo as propostas das firmas consideradas legalmente inscritas.

b) Recebidas as propostas, serão abertos os envelopes e lidos em voz alta seus conteúdos.

c) Os membros da Comissão e os representantes das firmas, rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos.

d) Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os representantes das firmas.

e) Depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

f) Tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de interpôr qualquer recurso, os representantes, que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "c" e "d" dêste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

11 — Para julgamento da Concorrência, atendidas às condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para todos os serviços, salvo se a Comissão Julgadora, por motivos técnicos, considerar outra proposta como mais vantajosa.

12 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Diretor-Geral do DER-DF., com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente.

13 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no *Diário Oficial* da União para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Da Caução

14 — A participação na Concorrência, depende de depósito de caução na Tesouraria do DER-DF, no valor de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) em dinheiro ou títulos da Dívida Pública Federal, ou obrigações Brasília, representados pelos respectivos valôres nominais.

§ 1º O recolhimento será feito mediante guia a ser fornecida pelo DER-DF, até às 16 00 horas do dia anterior ao da Concorrência.

§ 2º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento ao Diretor-Geral do DER-DF, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora que ficará em poder do DER-DF para garantia de assinatura e fins de contrato, bem como a da 2ª (segunda) colocada, que só será devolvida depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DER-DF.

15 — O vencedor da concorrência na assinatura do contrato, reforçara a caução inicial com o valor necessário a completar com aquela 1 % (um por cento) do valor atribuido à adjudicação.

16 — De cada uma das faturas apresentadas, serão retidos no ato do pagamento 4 % (quatro por cento) de seu valor a título de reforço da caução.

17 — A caução inicial e os reforços estipulados serão levantados 30 dias após a lavratura do têrmo de recebimento da obra pelo DER-DF.

18 — O concorrente declarado vencedor, perderá a caução inicial caso se recuse a assinar o contrato ou caso não compareça no prazo estipulado para a assinatura do mesmo.

19 — Em caso de rescisão do contrato ou interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e seus reforços a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorram de acôrdo com o DER-DF.

CAPÍTULO VI

Descrição dos serviços

20 — Construção de:

a) Um prédio de 1 (um) pavimento com aproximadamente 248 m2 (duzentos e quarenta e oito metros quadrados) de área com estrutura em concreto armado e alvenaria de tijolos, conforme projetos e especificações, destinado à Administração do Distrito Rodoviário.

b) Um galpão com aproximadamente 271 m2 (duzentos e setenta e um metros quadrados) de área, estrutura de concreto armado e cobertura de fibro-cimento, apoiada sôbre

tesouras treliçadas de ferro, conforme projetos e especificações.

c) Uma caixa d'água elevada em concreto armado com capacidade para 18.000 litros conforme especificações e projetos.

d) Uma caixa d'água subterrânea em concreto armado, com capacidade de 20.000 litros, conforme especificações.

e) Um poço para captação de água, revestido com manilhas de concreto e casa de bombas sôbre o mesmo, e equipamento para sucção e recalques. A instalação de luz e fôrça bem como o suprimento de água para execução das obras, ficará a cargo da firma empreiteira.

Parágrafo único. O DER-DF entregará o local da obra com terraplenagem executada, de forma que caberá ao empreiteiro, serviço de terraplenagem referente apenas o reaterro, não superior, em media, a 30 centímetros.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

21 — Os preços não serão reajustados nos seis primeiros meses, contados da data da Concorrência, salvo:

..a) Em caso de ônus decorrente de atos de Estado, principalmente modificações salariais considerando-se com índice os salários mínimos e encargos sociais iniciais e atuais em Brasília, incorrendo a incidência, sòmente na parte executada depois da revisão dos preços. Nos meses subseqüentes em períodos trimestrais poderão os preços, de comum acôrdo, serem reajustados, tendo por base os serviços executados no trimestre, de acôrdo com a medição realizada pela Fiscalização, respeitado o cronograma de execução.

b) Em todos os casos, só terão direito às vantagens assinadas na letra "a", quando o cronograma mensal dos trabalhos tiver sido cumprido integralmente.

CAPÍTULO VIII

Contrato

22 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DER-DF, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados no DER-DF.

§ 1º O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços, objeto do presente Edital poderá oscilar em 25 % (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidos pelo DER-DF, alterações no projeto oriundas de modificações nas especificações, determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais; devendo as referidas alterações ser objeto de orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta aprovada;

§ 2º A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal (Lei número 4.191 de dezembro de 1962).

CAPÍTULO IX

Prazos e multas

23 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para êsse fim, expedida pelo Serviço de Comunicação e Arquivo do DER-DF, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

24 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

25 — O prazo para conclusão das obras fixado e m180 (cento e oitenta) dias contados de expedição da ordem de serviço.

26 — A prorrogação dos prazos ficará a critério do Sr. Diretor-Geral do DER-DF., mas, sòmente será examinada sua concessão noss eguintes casos:

a) Período excepcional de chuvas;

b) Ordem escrtia do DER-DF para paralizar ou restringir a execução dos trabalhos no interêsse da Administração;

c) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-DF.

27 — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Sr. Diretor-Geral do DER-DF, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr$ 30.000 (trinta mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as Normas Técnica e especificações da Divisão de Estudos e Projetos do DER-DF; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo Contratante, serão aplicadas multas variáveis de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr$... 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

Parágrafo único. Do ato que impuser a multa, sòmente caberá recurso após o recolhimento da importância respectiva.

CAPÍTULO X

Pagamentos

28 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do DER-DF, contra apresentação dos faturamentos após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acôrdo com as exigências administrativas em vigor no DER-DF.

29 — Os faturamentos citados no item anterior, deverão obedecer ao seguinte esquema:

1 — Fatura no término e no valor dos serviços programados para trinta dias;

2ª — Fatura no término e no valor dos serviços programados para 60 dias;

3ª — Fatura no término e no valor dos serviços programados para noventa dias;

4ª — Fatura no término e no valor dos serviços programados para 120 dias;

5ª Fatura no término e no valor dos serviços programados para 150 dias;

6ª — Fatura no término da obra e no valor do saldo existente, tendo em vista o preço global pelo qual foi adjudicada a obra e as prestações anteriores.

Parágrafo único. De cada uma das faturas, supracitadas, será retido no ato do pagamento 4 % (quatro por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

30 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

c) Falir;

d) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Sr. Diretor-Geral do DER-DF.

31 — Estabelecerá também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da obra

32 — O recebimento da obra se dará a requerimento do empreiteiro, no término da obra, por uma Comissão nomeada para êsse fim por Instrução de Serviço do Senhor Diretor-Geral, que após vistoria, estando tudo em ordem, lavrará o competente "Têrmo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

33 — O DER-DF se reserva o direito de contratar as obras constantes do Edital, total ou parcialmente, em função das verbas disponíveis.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Senhor Diretor-Geral do DER-DF.

34 — Os projetos de água, esgôtos, fôrça, luz e cálculos de concreto armado, deverão ser fornecidos pelo empreiteiro e apresentados ao DER-DF para aprovação antes do início dos respectivos serviços.

35 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão de Concorrência do DER-DF ou na Divisão de Estudos e Projetos, para esclarecimentos necessários e corretos.

36 — Fica fazendo parte dêste Edital, os projetos, detalhes e especificações a serem fornecidas pela Divisão de Estudos e Projetos na sede do DER-DF.

37 — A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes, contendo as propostas.

Brasília 26 de setembro de 1966. — *Inácio de Lima Ferreira*, Diretor-Geral do DER-DF.

IMPÔSTO DE RENDA

LEI Nº 4.506 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sôbre o impôsto que recai sôbre as rendas e proventos de qualquer natureza

Divulgação nº 929

2ª edição

PREÇO: Cr$ 250

DECRETO Nº 56.866 — DE 23 DE MAIO DE 1965

Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do Impôsto de Renda

Divulgação nº 939

Preço: Cr$ 400

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos

AVISO DE DESLIGAMENTO DE TELEFONES

O Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos, avisa aos senhores usuários do sistema telefônico de Brasília, que no próximo dia 10-10-66, segunda-feira, proceder-se-á o desligamento de todos os aparelhos cujas contas de agôsto-66, mês 8-66, não foram saldadas.

A Loja de Atendimento ao Público, na Av. W 3, receberá as contas para pagamento em atraso até o dia 7.10.66, às 17 horas em seu expediente normal, das 8,15 às 17 horas.

Esclarece, outrossim, que as contas telefônicas poderão ser pagas em quaisquer agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal — até seu vencimento, — ou no próprio Caixa do Departamento em qualquer época — na Av. W 3 ao lado do Pôsto Telefônico.

Também torna público que os contas telefônicas vencer-se-ão aos 30 dias de cada mês e aquêles que por ventura não as receberem até aquela data, rogamos que as procurem na Divisão Comercial do Departamento.

Brasília, 27 de setembro de 1966. — *Arthur de Freitas Tôrres de Mello*, Maior Engº Chefe do DTUI.

(Dias: 4-5 e 6-10-66).

Comissão Permanente de Concorrência

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 29-66-CPC-1., PARA AQUISIÇAO DE VEICULOS, DESTINADOS AO D.F.L. — NOVACAP — BRASILIA-DF.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	FIRMAS					
				DISBRAVE		BRASAL		PLANALTO AUTOMÓVEIS S/A.	
				unitário	parcial	unitário	parcial	unitário	parcial
1º	TIPO: sedan ou utilitário de 2 portas MOTOR: a gasolina POTÊNCIA: mínima 36HP (fórmula SAE) TRAÇÃO: simples ANO DE FABRICAÇÃO: 1.966	U	12	6.164.200A 5.701.885B 158.200C 4.977.069D	73.970.400 68.422.620 1.898.400 59.724.828	D4.977.069 C 158.200	59.724.828 1.898.400	D5.569.000 E 384.400	78.828.000 4.612.800
2º	TIPO: utilitário para passageiros MOTOR: a gasolina ou óleo diesel POTÊNCIA: mínima 36HP (fórmula SAE) CAPACIDADE: mínima 7 passageiros ou equiv. a 600kgs. ANO DE FABRICAÇÃO: 1.966	U	06	6.982.500A 6.284.250B 158.200C 5.485.406D	41.895.000 37.705.500 949.200 32.912.436	D5.485.406	32.912.436	-	-
3º	TIPO: furgão oficina ambulante MOTOR: a gasolina ou óleo diesel POTÊNCIA: mínima 36HP (fórmula SAE) TRAÇÃO: simples ANO DE FABRICAÇÃO: 1.966	U	01	12.000.000A 10.800.000B		-	-	-	-

OBS:-

(A) - Preço tabela fábrica São Paulo
(B) - Desconto especial
(C) - Preço frete S.Paulo/Brasília
(D) - Preço sem imposto de consumo, em virtude do D.F.L. ser isento.
(E) - Preço frete S.Paulo/Brasília e pintura nas côres do D.F.L.

Brasília, 29 de setembro de 1.966

ENGº ULPIANO BRAGADO SANTIAGO
Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Orçamento Analítico para o exercício de 1966, conforme dispõe o Art. 5º - §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, suplementado conforme Art. 2º da Lei nº 5.083, de 26 de agôsto de 1966.

ANEXO 2.00.00 - PODER LEGISLATIVO E ÓRGÃOS AUXILIARES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 2.01.00 - CÂMARA DOS DEPUTADOS

(republicação do Orçamento Analítico publicado no D.O. de 27 de dezembro de 1965, alterado conforme o disposto no Art. 7º, do Decreto nº 57.655, de 20 de janeiro de 1966).

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO - (Cr$ 1.000) SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
3.0.0.0		DESPESAS CORRENTES				
3.2.0.0		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
3.2.3.0		INATIVOS				
	01.00	PESSOAL CIVIL				
	01	Proventos	650.000		575.000	
	02	Vantagens incorporadas	330.000		460.000	
	03	Abono provisório e novas aposentadorias	440.000	1.420.000	390.000	1.420.000
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0 ..	1.420.000	1.420.000	1.420.000	1.420.000
		TOTAL DAS TRANSF. CORRENTES.		1.420.000		1.420.000

Câmara dos Deputados, 04 de outubro de 1966

HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA
2º Secretário no exercício da
1ª Secretaria

tutos sòmente poderão ser reformados mediante propostas da Diretoria à Assembléia Geral sempre que os interêsses da Sociedade o exigirem. Silvânia, 24 de junho de 1966. *a*) Pe. José Maria Telles — Diretor. Pe. Luiz Marchesi Secretário. Pe. Leandro Callman, Tesoureiro. Reconheço verdadeiras as firmas retro em número de digo, retro e supra em número de três (3) do que dou fé. Em test^{o} (está o sinal público da verdade). Silvânia, 24 de junho de 1966. (a) Maria Bárbara Ramos, 2ª Tabeliã. Sêlos a final). Obs. Os fundadores continuarão os mesmos do registro anterior. E tudo o que me foi pedido para ser registrado e por lei exigido e consta dos exemplares do *Diário Oficial* do Estado de Goiás, edição número 10.036 (dez mil e trinta e seis) do Estado de (dez mil e trinta e seis) de onze (11) de julho de mil novecentos e sessenta e seis (1966), o que acompanha a petição, sendo ditos documentos em duplicata em virtude do dispositivo legal e destinados um exemplar a ser devolvido devidamente anotado ao apresentante ficando o outro arquivado em cartório com o respectivo processo. — Dou fé. Silvânia, 25 de julho de 1966. (a) Maria Bárbara Ramos. Nada mais continha relativamente ao que me foi pedido por certidão, do que dou fé nesta cidade de Silvânia, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, *Maria Bárbara Ramos*, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a datilografei, subscrevi e assino. Em tempo. Na averbação do registro acima referido consta o seguinte: "Vide registro número 5. Data supra. — *Maria Bárbara Ramos*. — Silvânia, 26 de julho de 1966. — *Maria Bárbara Ramos*, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

(Nº 35.055 — 28.9.66 — Cr$ 31.300)

FIRST NATIONAL CITY BANK

Rio de Janeiro

Em cumprimento à Circular nº 13 de 9 de Fevereiro de 1960, da Diretoria das Rendas Internas, relacionamos a seguir os nomes das pessoas ou firmas que há mais de 3 anos estão sem movimentar os saldos das contas:

Nº da Conta	Nome do Cliente	Paralisação	Importância
			Cr$
146	Raul Santos	24.8.36	22
366	Leslie A. Rieth	14.8.36	39
418	Cia Braga Costa	29.8.36	139
599	Edina Divuvier Albuquerque Mello	18.8.36	18
601	Francisco Ignacio Martins Netto	28.8.36	4
			222

Walter Tassinari — Celso Betamio

GINASIO ANCHIETA

Maria Bárbara Ramos, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dêste Têrmo e Comarca de Silvânia, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

Certifico atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste cartório o livro A nº 1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 19 encontrei a Transcrição seguinte: "Número 15 — Mês — Julho — Dia 25. Transcrição dos Estatutos da Sociedade Civil Ginásio Anchieta — apresentado pelo Rev. Senhor Padre José Maria Telles, brasileiro, solteiro, Salesiano, residente e domiciliado nesta cidade, protocolado sob número 850 do Protocolo A nº 1 nesta data. Indicações exigidas pelo artigo 128 números 1 a 6 do Decreto-lei Federal nº 4.857 de 9 de novembro de 1939, Nº 1.1º A denominação, o fundo social quando houver, os fins e a sede da associação, bem como o tempo de sua duração. II O modo porque se administra e represente ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente III Se os estatutos, o contrato ou o compromisso são reformáveis no tocante à administração e de que modo. IV. Se os membros respondem ou não subsidiàriamente pelas obrigações sociais. V. As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio nesse caso. VI. Os nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da diretoria provisória ou definitiva e do apresentante dos exemplares (Dec. Leg. nº 173 de 10 de setembro de 1893. Art. 3º. Cód. Civil. Art. 19 e Decreto nº 4.775, art. 32. "Estatutos da Sociedade Civil Ginásio Anchieta. Capitulo I — Denominação e Finalidade — Art. 1 — O Ginásio Anchieta, fundado na cidade de Silvânia, Estado de Goiás, em 1923 é uma sociedade civil de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social que tem por fim o ensino em seus vários graus: primário e médio com suas ramificações ou seja o curso secundário e o técnico agrícola e o amparo à juventude. Art. 2 — Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem o Ginásio Anchieta poderá desenvolver qualquer obra de educação, ensino e assistência social, que beneficie a juventud sobretudo a mais necessitada — Parágrafo único: O Ginásio Anchieta mantém as seguintes obras educacionais: Clube Agrícola Dom Bosco; Clube Esportivo Anchieta; Grêmio Literário Rui Barbosa e Biblioteca Escolar do Ginásio Anchieta. Capitulo II — Da Organização e do Govêrno — Art. 3 — São Sócios da Sociedade Civil Ginásio Anchieta, além dos membros da Diretoria, também os professôres salesianos em exercício de magistério e os superiores que legitimamente desempenham qualquer atividade administrativa ou disciplinar. Art. 4 — O corpo docente e administrativo é constituído por elementos pertencentes à Inspetoria São João Bosco, sociedade civil com sede a Rua Luiz Zanchetta, 134. Estado da Guanabara, como ainda por outros professôres que a Diretoria julgar por bem contratar. Art 5 — O Ginásio Anchieta é governado pela Assembléia e pela Diretoria. Art. 6 — A Assembléia Geral será convocacada em via ordinária no princípio de cada ano e em via extraordinária sempre que a Diretoria julgar conveniente. Parágrafo único: As Atribuições da Assembléia Geral são: a) Eleger o Diretor, o Tesoureiro e o Secretário; b) dar parecer sôbre a matéria que a Diretoria submeter à seu exame. Art. 7 — A Diretoria do Ginásio Anchieta é constituída de um Diretor, um Tesoureiro e um Secretário. Art. 8 — O Diretor é eleito pela Assembléia Geral devidamente constituída e o seu mandato tem a duração de três anos. Art. 9 — Compete privativamente ao Diretor que poderá entretanto delegar poderes a quem julgar conveniente; a) representar a Entidade ativa e passivamente em Juízo ou fora dêle, perante os Órgãos Governamentais ou particulares e em geral nas relações com terceiros; b) praticar os atos de gestão concernentes ao Patrimônio do Ginásio Anchieta, inclusive alienar, hipotecar ou onerar, respeitados os dispositivos do artigo doze; c) receber subvenções dos podêres públicos, por si ou por outrem, passando o necessário documento de quitação. Art. 10 — O Tesoureiro e o Secretário são eleitos pela Assembléia Geral e permanecem no cargo durante três anos, caso um dêles por motivos justos, tiver que deixar o cargo, será eleito um outro sócio, em Assembléia Geral, para substituí-lo até o fim do mandato do mesmo. Art. 11 — Os membros da Diretoria nem em conjunto nem individualmente como igualmente os sócios não respondem subsidiàriamente pelas atribuições sociais do Ginásio Anchieta. Art. 12 — O Ginásio Anchieta se constitui em Pessoa Jurídica autônoma e independente na forma da legislação em vigor; mas não de modo absoluto, por que reconhece como superior o Inspetor da supra mencionada Inspetoria São João Bosco. Sem sua autorização escrita não poderá a Diretoria do Ginásio Anchieta, vàlidamente, contrair dívidas que ultrapassem a importância de Cr$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) nem onerar de qualquer modo seu patrimônio em bens imóveis. Os ônus contraídos pelo Ginásio Anchieta serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não podendo agravar de modo algum a Inspetoria. Artigo 13 — O Ginásio Anchieta tem sua sede e fôro na cidade de Silvânia, Estado de Goiás. Capitulo III — Do Patrimônio e da Administração. — Art. 14 — O Patrimônio do Ginásio Anchieta será formado: a) por donativos ou legados; b) por subvenções dos podêres públicos: federal, estadual e municipal; c) por renda acaso existentes de seus bens; d) por bens imóveis que possua ou venha a possuir; e) por contribuições de cooperadores e benfeitores; f) por contribuições de seus alunos. Art. 15. — O Ginásio Anchieta não remunera os membros da sua Diretoria, pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações e dividendos a Diretores, sócios e irmãos, e aplica integralmente todo o superavit acaso existente em seus exercícios financeiros na ampliação de suas finalidades sociais, nada enviando para fora do País. Capitulo IV — Disposições Gerais e Transitórias. Art. 1 — O Ginásio Anchieta é de duração indeterminada e poderá ser extinto: a) por decreto da autoridade religiosa competente; b) por deliberação da Assembléia Geral, com mínimo de 2/3 dos sócios. Art. 17 — Em caso de extinção o Patrimônio e bens assim como o ativo e o passivo, respeitadas as doações condicionais acaso a ela feitas, passarão para a Inspetoria São João Bosco. Art. 18 — Os presentes Estatutos sòmente poderão ser reformados mediante proposta da Diretoria à Assembléia Geral, sempre que os interêsses da Sociedade o exigirem. Silvânia, 27 de junho de 1966. Pe. José Maria Telles — Diretor. Obs. Os fundadores continuarão os mesmos do registro anterior. Averbação. Vide Registro número 4. E tudo o que me foi pedido para ser registrado e por lei exigido e consta dos exemplares do Diário Oficial do Estado de Goiás, edição número 10.031 (dez mil e trinta e um) de cinco (5) de julho de mil novecentos e sessenta e seis (1966) o que acompanha a petição, sendo ditos documentos em duplicata em virtude de dispositivo legal e destinados um exemplar a ser devolvido devidamente anotado ao apresentante, ficando o outro arquivado em cartório com o respectivo processo. Dou fé. Silvânia, 25 de julho de 1966. a) Maria Bárbara Ramos. Nada mais continha relativamente ao que me foi pedido por certidão, do que dou fé nesta cidade de Silvânia, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, *Maria Bárbara Ramos*, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a datilografei, subscrevi e assino.

Silvânia, 26 de julho de 1966. — *Maria Bárbara Ramos*, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

(Nº 35.056 — 28-9-66 — Cr$ 31.300).

LIONS CLUBE DE BRASILIA CENTRO

EXTRATO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, fim e duração

Art. 1º O Lions Clube de Brasilia Centro é uma sociedade civil, sem fins comerciais, com sede em Brasilia, Distrito Federal, filiada à Associação Internacional de Lions Clubes e de duração indeterminada, cujos Estatutos, regulamentos, instruções e recomendações observará fielmente.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 2º Os objetivos dêste Clube são:

a) congregar cidadãos representativos de diversas categorias profissionais e uni-los pelos laços da amizade, do companheirismo e da compreensão mútua;

b) promover e estimular a cooperação de todos para o bem-estar e progresso cívico, moral e material da comunidade e para construção de obras de assistência social; obras de assistência filantrópica;

c) incentivar o estudo e a prática dos princípios da boa cidadania, assim como o espírito de respeitosa consideração entre os povos do mundo, mediante estudo dos problemas das relações internacionais;

d) proporcionar condições favoráveis para a livre discussão de todos os assuntos de interêsse público, excetuando os da política partidária e do sectarismo religioso;

e) encorajar a eficiência e promover altos valôres éticos no desempenho dos negócios e das profissões.

Art. 3º É vedado ao Clube:

a) discutir política partidária e sectarismo religioso;

b) apoiar ou combater candidatos a cargos públicos;

c) tomar parte em qualquer movimento que não esteja de acôrdo com os seus objetivos;

d) solicitar fundos a outros Clubes.

CAPÍTULO III

Da organização

Art. 4º Constituem os podêres do Clube:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria.

Art. 5º A Assembléia Geral é o órgão supremo do Clube.

CAPÍTULO IV

Da assembléia geral

Art. 6º A Assembléia Geral é constituída no mínimo, pela metade e mais um dos Sócios Ativos, em pleno gôzo de seus direitos sociais, e as

decisões serão tomadas pela maioria dos presentes com direito a voto.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 7º A Diretoria é constituída de: Presidente, ex-Presidente imediato, Primeiro Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor-Social, Diretor-Animador e quatro Diretores-Vogais.

Art. 8º A Diretoria reunir-se-á, ordinàriamente, pelo menos duas vêzes por mês, com a presença mínima da metade mais um dos seus integrantes. Suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposições em contrário.

CAPÍTULO VI

Dos sócios

Art. 9º Poderá ser sócio do Clube qualquer pessoa maior, do sexo masculino, sem distinção de raça, côr ou credo, de bom caráter e boa reputação, dedicada à atividade idônea, que faça parte de um lar respeitável, e possua situação econômica estável.

CAPÍTULO V

Dos Diretores

Art. 10. Ao Presidente compete:

a) representar o Clube em juízo ou fora dêle.

CAPÍTULO VI

Dos estatutos e do regimento interno

Art. 11. Êstes Estatutos só poderão ser modificados com aprovação da Convenção Nacional dos Lions Clubes, mediante parecer da respectiva Comissão de Estatutos e Regulamentos. A Diretoria deverá encaminhar requerimento fundamentado em seis vias, ao Governador do Distrito ao qual pertence o Clube, até 30 dias antes do início da Convenção e satisfeitas as seguintes exigências:

a) a proposta deverá ser de iniciativa de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos Sócios Ativos, ou ter sido aprovada por dois têrços da Diretoria, e ter recebido parecer da Comissão de Estatutos e Regulamentos;

b) a proposta deverá, igualmente, ser aprovada por uma Assembléia Geral convocada especialmente com êste objetivo.

CAPÍTULO VI

Dos sócios

Art. 12. Os sócios não respondem, solidária ou subsidiàriamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 13. O Clube só poderá pretender a sua dissolução com a aprovação de 3/4 (três quartos) da totalidade dos sócios especialmente convocados com a antecedência mínima de 14 (quatorze) dias, para deliberar a respeito.

Parágrafo único. Dissolvido o Clube nos têrmos dêste artigo e satisfeitas tôdas as suas obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma entidade beneficiente escolhida na reunião de dissolução, e será providenciada a devolução, à Associação Internacional de Lions Clubes, da Carta Constitutiva e dos emblemas e distintivos.

Art. 14. Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação.

(Nº 35.050 — 28-9-66 — Cr$ 25.000).

CONFERÊNCIA VICENTINA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO

TAGUATINGA — DF.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação — Objetivo — Fôro

Art. 1º A Conferência Vicentina Nossa Senhora do Perpétuo Socôrro, com sede em Taguatinga, Distrito Federal, na Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socôrro, é uma entidade civil de direito público, consagrada total e exclusivamente a socorrer os Pobres Desamparados, seguindo o espírito de São Vicente de Paulo.

Art. 2º Como entidade caritativa, seus sócios não visam lucros, nem qualsquer vantagens, nem remuneração ou gratificação pelos serviços prestados.

Art. 3º A Entidade terá prazo ilimitado de duração e seu fôro será o de Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Da Administração e da Assembléia Geral

Art. 4º A Conferência será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes medmbros:

a) um Presidente;

b) um Secretário;

c) um Tesoureiro.

Parágrafo único. O presidente será eleito em Assembléia Geral reunida, anualmente, no dia oito (8) de dezembro, data festiva da entidade. Os demais membros são escolhidos pelo Presidente.

Art. 5º A Assembléia Geral, composta de Sócios Efetivos, reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou maioria simples de seus membros, quando se fizer reconhecidamente necessário, e deliberará, em primeira convocação, com um mínimo de dois terços (2/3) dos sócios efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 6º Compete à Assembléia Geral:

a) Eleger o Presidente da Conferência;

b) Examinar o balanço financeiro anual e relatórios;

c) deliberar, quando possível, sôbre a extinção da Conferência.

Art. 7º Compete ao Presidente:

a) representar a Conferência ativa e passivamente;

b) firmar contratos ou convênios com órgãos do poder público ou particular;

c) assinar, junto com o Tesoureiro, cheques bancários, visar documentos de despesas autorizadas;

d) gravar compromissos, porém, para alienar ou por qualquer forma onerar a Conferência e seu patrimônio social, precisa de aprovação, com maioria de votos de todos os Sócios Efetivos.

Art. 8º Ao Secretário compete:

a) secretariar as reuniões, tanto da Diretoria como da Assembléia Geral.

b) preparar relatórios anuais e mensais;

c) substituir o Presidente, em caso de impedimento dêste;

d) guardar o arquivo e todos os documentos da secretaria.

Art. 9º São atribuições do Tesoureiro:

a) custodiar o patrimônio social;

b) organizar a contabilidade, mantendo-a em dia;

c) emitir cheques juntamente com o Presidente;

d) apresentar balanços mensais e anuais.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 10. O patrimônio da Conferência será composto de móveis, imóveis, donativos, contribuições dos sócios, subvenções públicas ou particulares, benefícios de festas, quermesses etc.

Art. 11. Em caso de dissolução da entidade, os bens patrimoniais serão revertidos a favor de outra entidade congênere com sede em Taguatinga.

Art. 12. Os sócios não respondem subsidiàriamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome da Conferência.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 13. A Conferência passará a reger-se por êstes Estatutos a partir de sua publicação, revogando-se os têrmos do Estatuto anterior.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou Assembléia Geral, conforme o caso.

Taguatinga, 25 de setembro de 1966 — *Odilon Vieira Braga*, Presidente. — *Benedito Ribeiro Gomes*, 2º Secretário.

(Nº 35.058 — 28.9.66 — Cr$ 19.000)

ESTATUTOS DO CONSELHO PARTICULAR VICENTINO DE TAGUATINGA, DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CAPÍTULO I

Denominação — Fins — Fôro e Duração

Art. 1º O Conselho Particular Vicentino de Taguatinga, fundado em Taguatinga, cidade-satélite de Brasília — DF. — no dia oito (8) de abril de mil novecentos e sessenta e dois (1962), passa a reger-se pelos presentes Estatutos, sem prejuízo das regras e decisões emanadas da Sociedade de São Vicente de Paulo, tem por finalidades principais, como entidade civil sem fins lucrativos: *a*) coordenar os trabalhos das Conferências a êle subordinadas; *b*) Nomear os Presidente e Vice-presidentes das Conferências; *c*) exonerar aquêles que se mostrarem incapazes na exercício do cargo; *d*) deliberar sôbre assuntos que lhe forem propostos pelas Conferências e, *e*) superintender e orientar tôdas as campanhas que visem o desenvolvimento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 2º O Conselho Particular tem sua sede e jurisdição em Taguatinga e fôro jurídico em Brasília — DF. — sendo indeterminado o prazo de sua duração.

CAPÍTULO II

Da Diretoria do Conselho e do Mandato

Art. 3º O Conselho terá uma Diretoria assim constituída: um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º e 2º Secretários e um 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo único. Só poderão fazer parte da Diretoria do Conselho os confrades ativos das Conferências a êle subordinadas.

Art. 4º São membros natos do Conselho Particular os Presidentes das Conferências, podendo serem substituídos em suas faltas e impedimentos pelo Vice-presidente.

Art. 5º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de quatro anos, podendo ser renovado por igual período a critério do Conselho imediatamente superior.

Art. 6º O Presidente e o Vice-presidente serão nomeados pelo Conselho imediatamente superior e os demais cargos da Diretoria serão preenchidos por livre escolha do Presidente do Conselho, que os nomeará por quatro anos, sendo que as substituições se farão para completar o período.

CAPÍTULO III

Da competência

Art. 7º Compete ao Presidente: *a*) Representar o Conselho, ativa e passivamente, em juízo ou fora dêle; *b*) Presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e as Assembléias Gerais e Extraordinárias; *c*) Nomear e demitir os seus auxiliares imediatos; *d*) Nomear, por indicação das Conferências, os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, que terão mandatos de três (3) anos.

Parágrafo único. As substituições serão feitas para completar os mandatos.

Art. 8º Compete ao Vice-presidente: Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 9º Compete ao 1º Secretário: *a*) lavrar as atas nas reuniões e manter em dia a correspondência da Entidade.

Art. 10. Compete ao 2º Secretário: Substituir ao primeiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. 11. Compete ao 1º Tesoureiro: *a*) Arrecadar todos valôres em dinheiro; *b*) Fazer a coleta nas reuniões, escriturar os livros da Tesouraria; *c*) Assinar cheque com o Presidente, manter os saldos em conta bancária; *d*) confeccionar os balancetes mensais e anuais do Conselho e prestar as informações referentes a seu cargo.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 12. O Patrimônio da Entidade será connstituído de bens móveis e imóveis que adquirir por compra ou doação.

Art. 13. No caso de dissolução ou extinção da Entidade, os bens do seu patrimônio serão entregues a Mitra Arquidiocesana de Brasília para finalidades congêneres.

Art. 14. O Conselho se reunirá, mensalmente, em data e local designados pelo Presidente podendo reunir-se extraordinàriamente, por convocação do Presidente ou de um têrço (1/3) de seus membros.

Art. 15. Êstes estatutos poderão ser reformados no todo ou em parte por deliberação da Assembléia Geral tomada por maioria de votos dos membros efetivos das Conferências subordinadas ao Conselho.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do Conselho por maioria de votos.

Art. 17. Até que seja criado o Conselho Metropolitano de Brasília, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por maioria de votos dos membros do Conselho cujo mandato será de três (3) anos, podendo serem reeleitos.

Parágrafo único. Os demais membros da mesa serão nomeados pelo presidente, cujo mandato ficará à critério do Presidente. — *José Ferreira Chaves*, Presidente. — *Cassimiro da Mota Lima* Secretário.

(Nº 35.059 — 28-9-66 — Cr$ 20.000).

CONDOMÍNIO
E
INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Lei n.º 4.591, de
16 de dezembro de 1964

Divulgação n.º 935

Preço: Cr$ 120

À VENDA:

Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na Sede do D. I. N.